



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 12/2026.

“Institui o Selo Empresa Rosa no âmbito do Município de Itanhaém, destinado ao reconhecimento de pessoas jurídicas que promovam ações de apoio à mulher em tratamento oncológico, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itanhaém, o Selo Empresa Rosa, destinado ao reconhecimento público de pessoas jurídicas que adotem, de forma voluntária, ações de apoio, acolhimento e inclusão voltadas às mulheres em tratamento oncológico ou em período de remissão da doença.

Art. 2º. O Selo Empresa Rosa tem por objetivos:

I – incentivar práticas empresariais humanizadas e inclusivas;

II – valorizar iniciativas que contribuam para a permanência ou reinserção profissional de mulheres em tratamento oncológico;

III – estimular a conscientização sobre prevenção, diagnóstico precoce e enfrentamento do câncer;

IV – promover a responsabilidade social e o respeito à dignidade da mulher.

Art. 3º. Poderão ser reconhecidas com o Selo Empresa Rosa as pessoas jurídicas que, de forma voluntária, adotem ao menos uma das seguintes medidas:

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



I – manutenção ou reinserção de mulheres em tratamento oncológico em seu quadro funcional, observada a legislação vigente;

II – adoção de políticas internas de acolhimento e apoio durante o tratamento;

III – flexibilização de jornada, regime de trabalho ou adequação funcional, quando compatível com a atividade exercida e observada a legislação vigente;

IV – promoção de campanhas internas de conscientização sobre saúde da mulher, prevenção e diagnóstico precoce;

V – participação em ações sociais, educativas ou institucionais voltadas ao apoio de mulheres em tratamento oncológico.

Art. 4º. O pedido de concessão do Selo Empresa Rosa poderá ser formulado pela pessoa jurídica interessada, junto ao órgão municipal competente, mediante apresentação de elementos comprobatórios do atendimento aos critérios desta Lei.

Parágrafo único. A regulamentação disporá sobre o órgão responsável pelo recebimento, análise e fiscalização dos pedidos de concessão do selo.

Art. 5º. O Selo terá validade e critérios de renovação definidos pelo Poder Executivo, observados os princípios da razoabilidade e transparência.

Art. 6º. A concessão do Selo possui caráter exclusivamente honorífico, não implicando benefícios fiscais automáticos, financeiros, creditícios ou preferência em contratações públicas.

Art. 7º. Esta Lei não cria obrigação de contratação, estabilidade no emprego ou qualquer vínculo trabalhista adicional, observada a legislação federal vigente.

Art. 8º. As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP

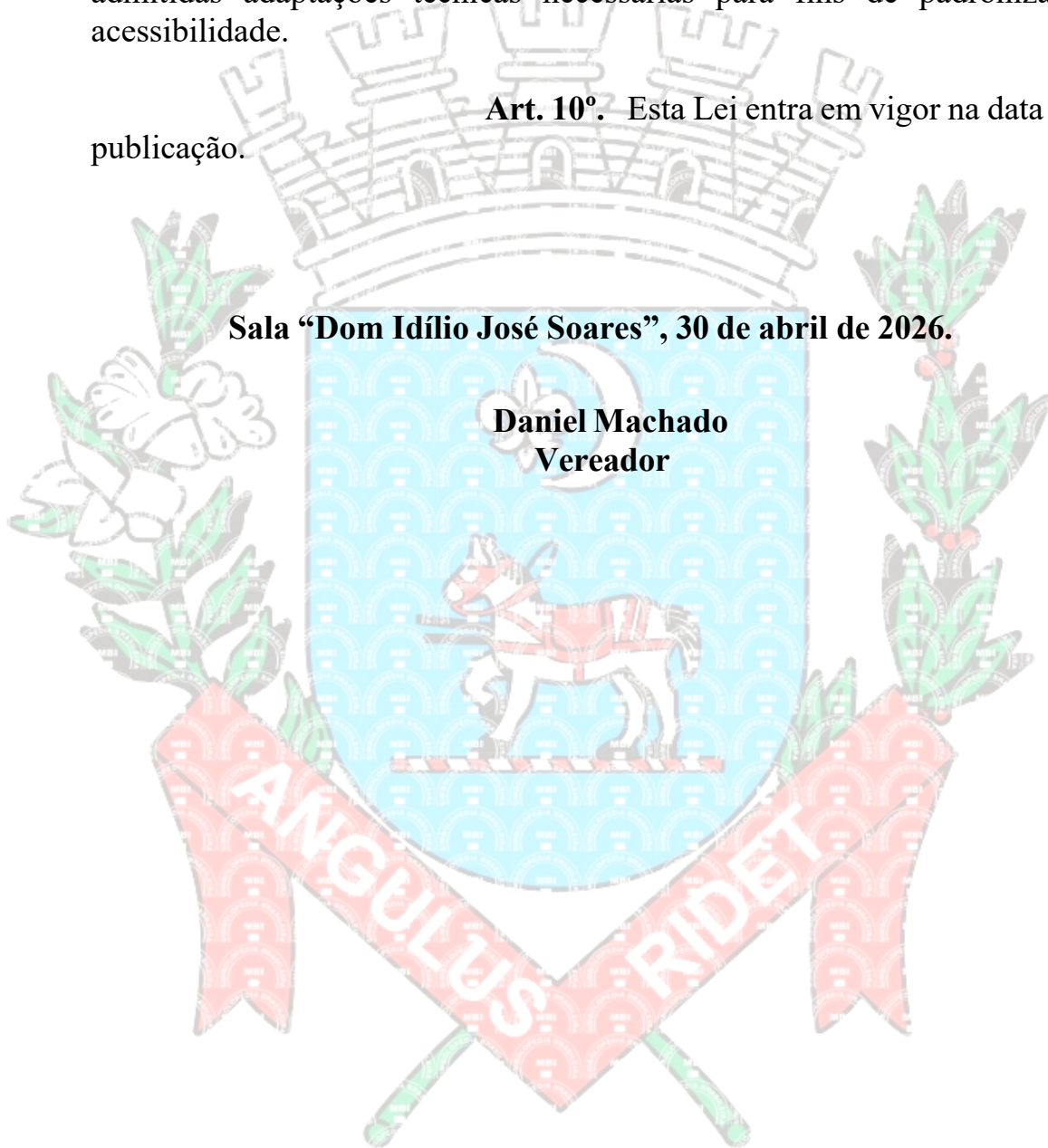


Art. 9º. O Selo Empresa Rosa possuirá identidade visual conforme modelo constante do Anexo Único desta Lei, admitidas adaptações técnicas necessárias para fins de padronização e acessibilidade.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Dom Idílio José Soares”, 30 de abril de 2026.

Daniel Machado
Vereador



Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



JUSTIFICATIVA

I – DO OBJETO DA PROPOSIÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Itanhaém, o Selo Empresa Rosa, instrumento de reconhecimento público destinado às pessoas jurídicas que promovam ações voluntárias de apoio, acolhimento e inclusão voltadas às mulheres em tratamento oncológico ou em período de remissão da doença.

A proposta busca incentivar práticas empresariais socialmente responsáveis, valorizar iniciativas humanizadas e ampliar a conscientização coletiva acerca da prevenção, diagnóstico precoce e enfrentamento do câncer.

II – DO MÉRITO SOCIAL E HUMANO

O tratamento oncológico frequentemente impõe à mulher desafios que ultrapassam a esfera médica, alcançando dimensões emocionais, familiares, profissionais e econômicas.

Não raras vezes, pacientes enfrentam insegurança quanto à manutenção do emprego, dificuldades de reinserção no mercado de trabalho e limitações temporárias decorrentes do tratamento, circunstâncias que exigem maior sensibilidade social e institucional.

Nesse cenário, revela-se legítimo que o Poder Público estimule, por meio de reconhecimento honorífico, empresas que adotem práticas de acolhimento, respeito e inclusão, fortalecendo uma cultura local de solidariedade e responsabilidade social.

O projeto não impõe obrigações ao setor privado, tampouco cria entraves econômicos, limitando-se a reconhecer iniciativas espontâneas compatíveis com a função social da atividade empresarial.

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



III – DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A proposição encontra amparo na Constituição Federal e no ordenamento jurídico vigente.

a) Dignidade da Pessoa Humana

Nos termos do art. 1º, III, da Constituição Federal, a dignidade da pessoa humana constitui fundamento da República, devendo orientar a formulação de políticas públicas e medidas legislativas de proteção social.

b) Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa

O art. 1º, IV, da Constituição Federal consagra os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, plenamente compatíveis com o reconhecimento institucional de empresas que adotem condutas humanizadas e inclusivas.

c) Direito à Saúde

Dispõe o art. 196 da Constituição Federal que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doença e à promoção do bem-estar coletivo.

Ao estimular campanhas de conscientização e apoio social à mulher em tratamento oncológico, a presente iniciativa harmoniza-se com referido comando constitucional.

d) Competência Legislativa Municipal

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

A valorização de boas práticas empresariais desenvolvidas no âmbito municipal, bem como o incentivo a ações de relevante interesse social, inserem-se de forma inequívoca na esfera do interesse local.

Também se aplica o art. 30, II, da Constituição Federal, que autoriza o Município a suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



IV – DA AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA

A matéria não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que não:

- I – cria cargos, empregos ou funções públicas;
- II – altera a estrutura administrativa municipal;
- III – institui secretarias, departamentos ou órgãos;
- IV – impõe execução material complexa ou continuada;
- V – cria despesa obrigatória automática;
- VI – interfere na organização interna da Administração.

Cuida-se de norma de caráter geral, abstrato, honorífico e promocional, compatível com a iniciativa parlamentar.

A jurisprudência dos tribunais pátrios tem reconhecido a legitimidade de proposições legislativas dessa natureza quando ausente ingerência indevida na estrutura administrativa.

V – DA RESPONSABILIDADE FISCAL

O projeto não concede isenções tributárias, benefícios fiscais, subsídios, vantagens financeiras ou preferência em contratações públicas.

Também não gera obrigação automática de despesa, podendo sua eventual implementação ocorrer com a estrutura administrativa já existente.

Desse modo, não há afronta às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

VI – DO INTERESSE PÚBLICO

A presente iniciativa permite ao Município reconhecer empresas comprometidas com valores humanos essenciais, estimular a inclusão social e fortalecer a rede de apoio às mulheres em tratamento oncológico.

Fone/Fax (13) 3421-4450



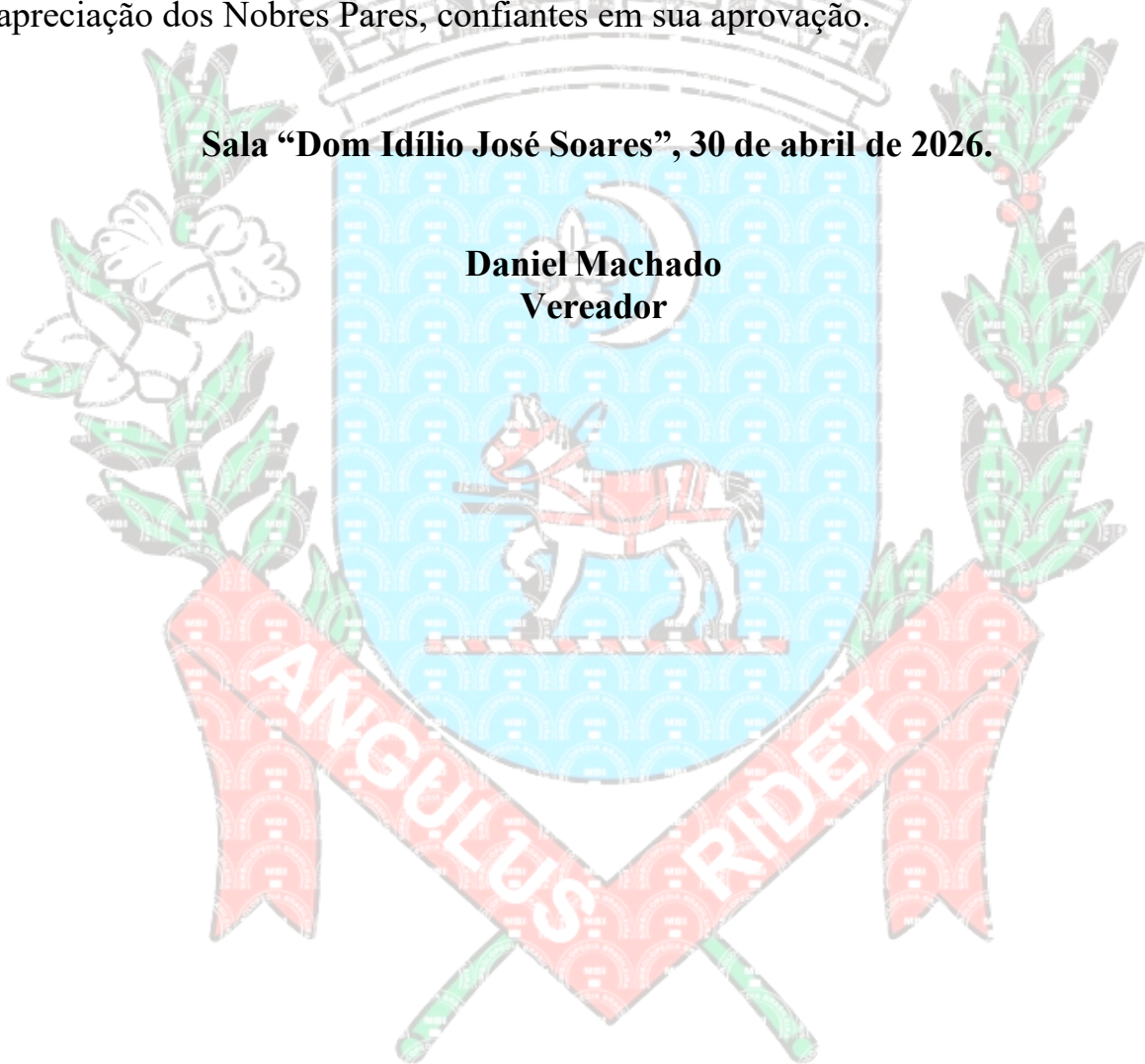
Além disso, promove integração positiva entre Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil em torno de causa socialmente relevante e amplamente meritória.

VII – CONCLUSÃO

Diante da relevância social da matéria, de sua plena compatibilidade constitucional e legal, da inexistência de vício de iniciativa e da ausência de impacto financeiro obrigatório, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Pares, confiantes em sua aprovação.

Sala “Dom Idílio José Soares”, 30 de abril de 2026.

**Daniel Machado
Vereador**



Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



ANEXO ÚNICO MODELO DO SELO EMPRESA ROSA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SELO “EMPRESA ROSA”

1. Formato:

Circular, simbolizando união, continuidade do apoio e integralidade das ações voltadas à conscientização e acolhimento de mulheres em tratamento oncológico.

2. Dimensões:

Diâmetro sugerido de 10 cm para aplicações padrão, admitida adaptação proporcional para uso em:

- meios digitais;
- certificados;
- placas institucionais;
- fachadas de estabelecimentos;
- materiais promocionais e educativos.

3. Elementos Visuais:

I – Área Externa (Borda):

Anel contendo inscrições institucionais em disposição circular:

- a) Arco superior: EMPRESA ROSA;
- b) Arco inferior: MUNICÍPIO DE ITANHAÉM.

II – Área Central:

Composição gráfica composta por:

a) Laço rosa estilizado central, símbolo universal de conscientização e apoio à causa oncológica feminina;

b) Elementos tipográficos organizados em harmonia visual, contendo a expressão “EMPRESA ROSA”, com destaque central e leitura imediata;

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



c) Representação visual de identidade institucional simples e limpa, com foco em reconhecimento e legibilidade.

4. Paleta de Cores Institucionais:

I – rosa vibrante (magenta), simbolizando energia, mobilização social e conscientização ativa;

II – rosa suave, simbolizando acolhimento, empatia e cuidado;

III – branco, utilizado para contraste, clareza e fundo de leitura;

IV – preto ou cinza neutro, para versões monocromáticas e aplicações oficiais.

5. Tipografia Institucional:

Fonte sem serifa, de traço limpo e contemporâneo, priorizando:

legibilidade em pequenos e grandes formatos;
adaptação para meios digitais e impressos;
uniformidade institucional.

6. Especificações de Uso e Escala:

I – O selo deverá ser produzido em formato vetorial, garantindo escalabilidade sem perda de qualidade;

II – Para aplicações reduzidas, deverá manter legibilidade mínima da inscrição “EMPRESA ROSA”;

III – Para aplicações ampliadas, poderá ser ajustado proporcionalmente ao espaço disponível, preservando sua composição central e borda institucional.

7. Aplicações Técnicas:

O selo poderá ser utilizado em:

materiais institucionais;
certificados de reconhecimento;

Fone/Fax (13) 3421-4450



fachadas e vitrines de empresas certificadas;
redes sociais e plataformas digitais;
campanhas e ações de divulgação institucional.
8. Ajustes Técnicos:

A identidade visual poderá receber ajustes de proporção, contraste e diagramação, exclusivamente para adequação técnica de reprodução, preservados os elementos essenciais do selo, especialmente:

o laço rosa central;
a inscrição “EMPRESA ROSA”;
a identificação institucional do Município de Itanhaém.

Imagem representada por inteligência artificial



Fonte: germini 2026

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=K66R-16B9-5JUU-4KUU>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: K66R-16B9-5JUU-4KUU

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP